



LEI N°. 316/2006

Buritis/RO, 21 de dezembro de 2006.

**“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI  
091/2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Buritis, José Alfredo Volpi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - O inciso II, do art. 34 da Lei Municipal nº 091/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - ...

§ 1º - ...

...

**II – A licença não perdurará por tempo inferior a 02 (dois) anos contínuos e não excederá a 04 (quatro) anos contínuos, só podendo ser concedida nova licença após 02 (dois) anos do termino anterior.**

**A) Caso o (a) servidor (a) licenciado a um mês antes de completar dois anos de licença ingressar com prorrogação de licença, a mesma se excederá por mais dois anos.**

...

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Buritis - RO 21 de dezembro de 2006.

**JOSÉ ALFREDO VOLPI**  
Prefeito Municipal

21 12 06  
20 01 07

*Handwritten signature*